



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 131/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 754/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 28/04/2013  
Horas 11:55  
Por Joselina



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 754/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais constituem o Estádio Municipal Portal da Amazônia em Vilhena, localizado no Lote 01-R, Quadra 87, Setor 04, com área do terreno de 80.500,00 m<sup>2</sup> (oitenta mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Presidente Tancredo Neves e Lote 02, ao Sul com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, a Leste com a Rua Sérgio Almir Carniel e Lote 02, a Oeste com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, no Município de Vilhena.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado para o funcionamento do Estádio Municipal da Amazônia em Vilhena.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 017 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

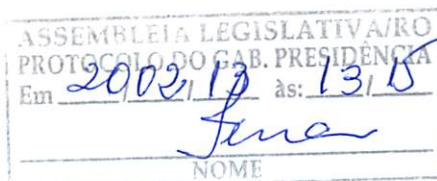
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações que constituem o Estádio Municipal Portal da Amazônia em Vilhena, localizado no lote 01-R, quadra 87, setor 04, com área do terreno de 80.500,00 m<sup>2</sup> (oitenta mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Presidente Tancredo Neves e lote 02, ao Sul com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, a Leste com a Rua Sérgio Almir Carniel e lote 02, a Oeste com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, no Município de Vilhena.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que o terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais constituem o Estádio Municipal Portal da Amazônia em Vilhena, localizado no lote 01-R, quadra 87, setor 04, com área do terreno de 80.500,00 m<sup>2</sup> (oitenta mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Presidente Tancredo Neves e lote 02, ao Sul com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, a Leste com a Rua Sérgio Almir Carniel e lote 02, a Oeste com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, no Município de Vilhena - Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado para o funcionamento do Estádio Municipal da Amazônia em Vilhena - Rondônia.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.